CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ENEAS NUNES SILVA
JACSON SOUZA SANTANA
THALIA GRAZIELLY SANT ANNA FONSECA

OPERAÇÃO PENTE FINO COMO UM DOS REFLEXOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

JEQUIÉ/BA
2023

ENEAS NUNES SILVA
JACSON SOUZA SANTANA
THALIA GRAZIELLY SANT ANNA FONSECA

OPERAÇÃO PENTE FINO COMO UM DOS REFLEXOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Excelência (UNEX).

Orientadora: Prof.ª Esp. Letícia de Oliveira Eça Carvalho

JEQUIÉ/BA
2023

OPERAÇÃO PENTE FINO COMO UM DOS REFLEXOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Thalia Grazielly Sant Anna Fonseca[1]
Jacson Souza Santana[2]
Eneas Nunes Silva[3]
Letícia de Oliveira Eça Carvalho[4]

RESUMO

A reforma da previdência social é um processo de mudanças e ajustes nas regras e sistemas de aposentadoria e seguridade social de um país. O objetivo principal de uma reforma da previdência é garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário diante das mudanças demográficas e socioeconômicas. O governo do presidente Michel Temer propôs a proposta de emenda constitucional 55 (pec55), que tem como objetivo estabelecer um teto máximo para os gastos públicos e estes só poderão aumentar de acordo com a inflação do ano anterior. A ação principal do programa Pente Fino consiste na notificação dos segurados para comparecerem a perícia médica obrigatória a fim de confirmar se o beneficiário continua impossibilitado de realizar atividades laborativas, ou seja, se continua apto a receber o benefício. Na linha dos resultados obtidos, a maioria dos estudos previdenciários foi enfático em recordar a necessidade da Reforma como uma medida para desafogar a sobrecarga econômica no país, mas alertou quanto aos cortes que se dão de maneira inconstitucional. Pode-se considerar que a temática ainda não encontrou pleno consenso no âmbito do judiciário. A operação Pente Fino divide opiniões pela sua finalidade, pela sua condução e pelos seus resultados. Para muitos, é clara a necessidade de desafogar a Previdência Social diante dos altos custos para dar suporte a inúmeros beneficiários, muitos dos quais sem terem sido sequer submetidos à perícia médica.

Palavras-chave: Reforma Previdenciária. Pente Fino. INSS

OPERATION FINE COMB AS ONE OF THE REFLEXES OF SOCIAL SECURITY REFORM

ABSTRACT

Social security reform is a process of changes and adjustments to a country's retirement and social security rules and systems. The main objective of a pension reform is to guarantee the sustainability of the pension system in the face of demographic and socioeconomic changes. President Michel Temer's government

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade de Excelência UNEX de Jequié. E-mail: thaliasfonseca.adv@gmail.com.
[2] Graduando em Direito pela Faculdade de Excelência UNEX de Jequié. E-mail: oliveiraadv.jacson@gmail.com
[3] Graduando em Direito pela Faculdade de Excelência UNEX de Jequié. E-mail: eneas_nunes@yahoo.com.br
[4] Professora de Direito pela Faculdade de Excelência UNEX de Jequié. E-mail: advleticiae@outlook.com

proposed constitutional amendment proposal 55 (pec55), which aims to establish a maximum ceiling for public spending and these can only increase in accordance with the previous year's inflation. The main action of the Pente Fino program consists of notifying policyholders to attend a mandatory medical examination in order to confirm whether the beneficiary is still unable to carry out work activities, that is, whether he or she continues to be able to receive the benefit. In line with the results obtained, most social security studies were emphatic in recalling the need for the Reform as a measure to alleviate the economic burden in the country, but warned about the cuts that take place unconstitutionally. It can be considered that the issue has not yet found full consensus within the judiciary. Operation Pente Fino divides opinions due to its purpose, its conduct and its results. For many, the need to relieve Social Security is clear given the high costs of supporting countless beneficiaries, many of whom have not even undergone medical examination.

Keywords: Pension Reform. Fine Comb. INSS

1. INTRODUÇÃO

A reforma da previdência social é um processo de mudanças e ajustes nas regras e sistemas de aposentadoria e seguridade social de um país. O objetivo principal de uma reforma da previdência é garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário diante das mudanças demográficas e socioeconômicas.

A política de Previdência Social no Brasil vem sofrendo mudanças desde o início dos anos 90. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o órgão que administra o regime Geral de Previdência Social. O sistema brasileiro de Previdência é operado pelo regime de repartição simples, em que os contribuintes ativos sustentam o benefício daqueles que estão ausentes do mercado de trabalho. Devido a este caráter, a Previdência está sujeita às oscilações econômicas. Esta oscilação se dá pela ausência de um fundo que possa sustentar a previdência em momentos de crise. Ademais estima-se que em 2060 o número de idosos crescerá em 262,7%, tendo, portanto, aumento no número de pessoas fora do mercado de trabalho (FOLHA DE SÂO PAULO, 2017).

Na tentativa de controlar esses dispêndios, o governo do presidente Michel Temer propôs a Emenda Constitucional 55 (PEC 55), que tem como objetivo estabelecer um teto máximo para os gastos públicos sujeitos ao aumento relativo a inflação do ano anterior. O problema consiste, com este limite, em algumas despesas básicas, como por exemplo os benefícios previdenciários calculados em cerca de 40% do total orçamentário, serem considerados sujeitos ao corte.

Além da PEC 55, a reforma previdenciária tem também como objetivo controlar gastos públicos referentes aos benefícios pagos. Na tentativa de adiantar algumas pautas da reforma, aprovou-se a lei 13.457, de 26 de junho de 2017, que modifica regras para os benefícios por incapacidade: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

A ação principal do programa consiste na notificação dos segurados para comparecerem a perícia médica obrigatória, qualificando o beneficiário como apto ou impossibilitado de realizar atividades laborais. Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Social, entre agosto de 2016 e 30 de junho de 2018 foram realizadas 791,4 mil perícias que culminaram no cancelamento de 450,2 mil benefícios (CNI-JF NOTA TÉCNICA N° 18/2018).

Observou-se crescente os gastos com benefícios previdenciários no Brasil, gastos que são superiores ao que era esperado a partir da estrutura demográfica brasileira. Com o aumento da expectativa de vida causado pelo processo de envelhecimento populacional pelo qual o país está passando, estima-se crescimento dessa despesa.

Os benefícios por incapacidade, auxílio-doencça e aposentadoria sofreram modificações com relação ao tempo de carência, alta programada, forma de convocação, tornando-os mais criteriosos em sua recepção. Tais eventos deram luz para a operação denominada Pente Fino, que notifica beneficiários que gozam de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez a passarem por perícia médica. Essa ação foi possível ao inserir no artigo 60 da Lei de Benefícios os §§ 10 e 11, em que se notifica o beneficiário de auxílio-doença para reavaliação; igualmente no artigo 43 em que insere o §4º: que versa sobre a notificação dos beneficiários de aposentadoria por invalidez.

Essa pesquisa justificou-se pela relevância do tema abordado no setor previdenciário, tendo em vista o aspecto de destaque que ocupa os Direitos Sociais e as garantias subsidiadas pelo governo na qualidade de vida dos cidadãos. O objetivo é de fornecer informações sobre a Operação Pente Fino e a Reforma Previdenciária, com foco nos benefícios de auxílio-doença e aposentadorias por invalidez, compreendendo o motivo e o contexto social que levou a necessidade de uma reforma da previdência e as suas modificações.

2. METODOLOGIA

Esse artigo consistiu em um levantamento de referencial teórico com uso da base de dados do GOOGLE ACADÊMICO, por meio de artigos e estudos acadêmicos sobre a Reforma Previdenciária e a Operação Pente Fino, bem como nas leis, normas e regulamentos do INSS. As palavras-chave utilizadas para pesquisa foram: Pente Fino, Reforma Previdenciária e INSS. Como critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos estão: artigos disponibilizados na íntegra, através de acesso à base de dados; artigos em português, que retratassem a temática referente à Operação Pente Fino como reflexo da Reforma Previdenciária. Foram encontrados 27 artigos, dos quais 10 foram selecionados para a presente análise. Após, foi realizada uma leitura minuciosa dos artigos para identificar a sua relação com o tema em questão, seguida pela separação dos artigos e escrita do texto.

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa qualitativa ocorre dentro de um contexto no qual o pesquisar buscar compreender os fenômenos que acontecem ao seu redor, os fatos relevantes amparados por documentos enquanto possibilidade de fonte, já que mesmo com o decorrer do tempo não sofrem alterações. Além da pesquisa documental, outras fontes podem servir nesse tipo de pesquisa, como diários, autobiografias e notas que podem constituir um importante caminho na obtenção de informações (GODOY, 1995). Para o Direito, tal pesquisa é significativa, posto que o trabalho se desenvolve em torno de sentenças, jurisprudências, escritos legislativos, dentre outros.

Já a pesquisa quantitativa se caracteriza nesse estudo pela análise de elementos inerentes à Operação Pente Fino, permitido uma abordagem focalizada, estruturada e que leva em consideração os dados obtidos nessa vertente. Além disso, prima pela análise de elementos sociais bem como as interações que norteiam essas relações. A pesquisa qualitativa é marcada pelo método dedutivo e tem como objetivo comprovar determinados efeitos, nesse aspecto específico, determinado pela reforma previdenciária (TERENCE; FILHO, 2006).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra final desta revisão foi constituída por 09 artigos científicos, selecionados pelos critérios de inclusão e exclusão previamente estabelecidos, tendo

sido encontrados no GOOGLE ACADÊMICO. Os resultados desses artigos selecionados estão demonstrados a seguir (Tabela 1).

Tabela 1: Elementos de identificação dos trabalhos selecionados após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão.

Autor(es)/Ano	Tipo de Estudo	Objetivos	Principais Resultados	Conclusão
Alves; Souza (s/d)	Revisão bibliográfica	Expor pesquisa relacionada ao limbo previdenciário trabalhista, compreendido como o período em que o empregador, o empregado e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) discordam da aptidão do trabalhador para o retorno ao trabalho, após período de afastamento do benefício previdenciário	O valor social do trabalho tem como função a humanidade, a dignidade, e está acima do poder econômico. O princípio fundamental no limbo previdenciário é o da dignidade da pessoa Humana.	O limbo previdenciário é um assunto pouco falado e muito relevante o qual o maior prejudicado é o empregado. Em hipótese alguma o empregado poderá ficar sem sua remuneração mensal, a empregadora deveria alocar o colaborador em outro setor e promover o retorno do mesmo ao trabalho, disponibilizar um advogado da empresa para que junto ao empregado recorra à justiça, visto que o INSS é a instância máxima nas decisões em relação ao médico do trabalho.
Araújo; Júnior (2017)	Revisão bibliográfica	Abordar alguns aspectos jurídicos sobre as Medidas Provisórias 767/17 e 739/16	Considera a medida provisória Pente Fino como a tentativa de reduzir gastos, sem efeitos verificados até o momento. Ao convocar segurados para a revisão do benefício, a medida não trouxe novidades.	O principal mote das Medidas Provisórias em comento foi instituir o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Pretendeu também estabelecer uma espécie de “alta programada judicial”.
Dos Santos et al. (2018)	Revisão bibliográfica	Apresentar o conceito, funcionalidade e relevância da Previdência Social, sua Conjuntura atual e os impactos sofridos pelos trabalhadores de forma geral com a proposta da PEC 287/2016.	Se não tivesse sido feito, em 20 anos, folha dos aposentados e pensionistas seria três vezes superior a dos que estão trabalhando.	A Reforma Previdenciária é vista tanto como um meio de justiça para o Congresso, como uma ameaça na visão dos cidadãos. O fato é que seu objetivo é trazer maior igualdade, equiparidade entre as classes sociais e trabalhistas, reintegração no mercado de trabalho, maior suporte e equilíbrio as contas públicas e a economia nacional ao todo.
Medeiros (2022a)	Revisão bibliográfica	Averiguar a eficiência das referidas ações, e suas possíveis consequências para o segurado trabalhador, tendo em vista a ocorrência de	Aumento no número de suspenção e corte de benefícios no âmbito administrativo tendo como motivo o parecer contrário da perícia médica e por conseguinte o aumento na judicialização destes	Reflete uma judicialização mais intensa e desfavorável ao INSS em casos que envolvem perícia administrativa e que as “operações pente fino” realizadas nos benefícios por incapacidade é medida de

		supressão de direitos por parte do Estado.	direitos sociais para seu então restabelecimento. Intensidade crescente da forma contemporânea do capital expropriar direitos.	proteção ao capital, a qual proporciona a economia de gastos com benefícios previdenciários, com o corte dos respectivos pagamentos levando trabalhadores/segurado a situação de vulnerabilidade social, restando impedidos de ter direito a concessão/manutenção de benefício quando estão incapacitados.
Medeiros (2022b)	Revisão bibliográfica	Realizar análise sobre os Benefícios Previdenciários que após a lei 13.846/19 foram cessados, bem como a inconstitucionalidade desta lei. A partir disso, iremos abordar o chamado “Limbo Previdenciário” e a responsabilidade do empregador e do INSS	A previdência social fora crida para resguardar o direito daqueles que contribuem com a previdência e por algum motivo se viram na necessidade de solicitar auxílio, isto é, a natureza da previdência é social.	O Pente Fino, pode ser dizer ser totalmente inconstitucional, haja vista que a cessação de benefícios previdenciários, estando o segurado ainda incapacitado para o labor, faz com que este fique descoberto.
Reis; Fraga (2019)	Revisão bibliográfica	Reflexão sobre as consequências da Lei 13.846/2019, denominada Lei de Combate às Fraudes Previdenciárias, para empresas e segurados.	As empresas, para precaver-se das inevitáveis consequências que advirão do “pente fino previdenciário”, deverão implementar ou incrementar (caso já possuam) uma rotina de gestão de afastados, criando mecanismos de frequente conferência da situação destes junto ao INSS. A empresa deverá definir uma rotina semanal para averiguação se os empregados que se encontram afastados estão recebendo auxílio-doença do INSS e qual a espécie de benefício.	empregadores a obrigação de mantença dos segurados durante o período que se encontram na famigerada situação do “limbo trabalhista previdenciário”, a sintonia entre a Área de Medicina do Trabalho e a Gestão de Pessoal na adoção de medidas preventivas é fundamental para redução dos riscos e dos custos que resultarão da operação “pente fino previdenciário” deflagrada a partir da Lei 13.846/2019.
Santos et al. (2018)	Revisão bibliográfica	Comparar as normativas: “antiga e proposta à previdência”, apresentando as possíveis mudanças.	O programa Pente-Fino, objetivou reavaliar os benefícios concedidos há mais de dois anos por determinação judicial, sem estabelecimento de data limite para o fim do pagamento, tendo como resultados 84% de	Economicamente tal reforma se faz necessário para a máquina governamental, refletindo numa severa prorrogação aos trabalhadores de baixa renda e trabalhadores jovens, que tem dificuldades de ingressar ao campo de trabalho.

			benefício de auxílio-doença cassado.	
Santos; Ribeiro (2020)	Revisão bibliográfica	Analisa a atual reforma da Previdência Social prevista na Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, sob o enfoque dos direitos de cidadania do segurado.	A "operação pente fino" visa constatar a recuperação de segurados aposentados por invalidez, cancelando os benefícios em questão. Vemos nesta operação a primeira tentativa governamental para sanar irregularidades quanto à percepção de benefício sem haver legitimidade. Porém, na prática o que vem ocorrendo são perícias mal realizadas o que tem gerado cancelamento indevido do presente benefício, causando ofensa nítida ao direito de cidadania previdenciária do segurado.	A adoção de políticas públicas sérias de adaptação de cunho financeiro e econômico que garantam o mínimo existencial previdenciário deveria ser a árdua tarefa a ser enfrentada pelo Estado brasileiro. Enquanto não se resolverem, em primeira instância, os problemas estruturais do Estado, as reformas continuarão sendo meros remendos na legislação, com reduzida eficácia.
Silva (2023)	Estudo bibliográfico descritivo de abordagem qualitativa	Demonstrar que a prática administrativa atualmente utilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está em desconformidade com os preceitos da Lei 13.457/17 e o art. 69, §2º, da Lei n.º 8.212/1991 e artigo 43 §4o da Lei 8.213/91.	Reconhece-se inaceitável a suspensão, cancelamento ou bloqueio de benefício de segurado do INSS sem convocação pessoal. O cancelamento dos benefícios por incapacidade está a ocorrer sem a realização de nova perícia.	Pode-se concluir e adotar um posicionamento contrário ao que vem sendo realizado pelo INSS por força da chamada Lei do Pente Fino, entendendo não ser regular e legal o ato administrativo que cancela, suspende ou bloqueia o pagamento de benefícios de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefícios assistenciais sem oportunizar a reavaliação de perícia médica revisional.

A tabela aborda resultados da Reforma Previdenciária e da Operação Pente Fino, por meio dos achados que indicam a necessidade dessa medida levando-se em conta o alívio que proporcionaria ao sistema previdenciário e financeiro. Por conseguinte, alguns aspectos importantes foram colhidos e abaixo discutidos.

3.1. Reforma da Previdência: Uma necessidade

Que a Reforma da Previdência seja uma necessidade, isso é inegável. Santos et al. (2018) realizaram um grande apanhado acerca da Reforma, condicionando-lhe a melhora da máquina governamental. Nela existe uma proposta adequada à realidade momentânea do País.

Segundo dos Santos et al. (2018), a Reforma Previdenciária seria tanto um meio de justiça para o Congresso quanto uma ameaça para os cidadãos. Mas é sobretudo por uma visão de equidade entre as classes sociais e trabalhistas que ela detém o seu foco, a fim de equilibrar as contas públicas e a economia nacional e, ao mesmo tempo, não deixar que o desamparo previdenciário se abata sobre muitos que já eram considerados aptos ao benefício. Reside aqui, portanto, o objetivo de conciliar as duas medidas sem desmensurar qualquer delas.

Na linha dos resultados obtidos, a maioria dos estudos previdenciários foi enfático em recordar a necessidade da Reforma como uma medida para desafogar a sobrecarga econômica no país, mas alertou quanto aos cortes que se dão de maneira inconstitucional, posto serem muitos dos que sofreram os cortes ainda necessitados dos benefícios. De fato, já as Constituições Brasileiras participaram significativamente na estruturação e história da previdência social, oferecendo-lhe suporte jurídico (AMADO, 2017, p. 156).

Em janeiro de 2017 o Governo Federal retomou o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, chamado também Pente Fino, visando reavaliar a concessão do benefício previdenciário a determinados tipos de pessoas consideradas ainda capazes de trabalhar e, dessa forma, aliviar a máquina estatal dos excessivos gastos e rever os erros, fraudes e irregularidades na concessão do benefício.

Essa operação, efetivada com mais frequência pelo Governo Federal nos últimos anos, entende que muitos beneficiários, amparados sobretudo em um laudo médico equivocado, alegam incapacidade para recepção do benefício. Nem sempre, porém, a doença implica incapacidade, sendo fundamental a distinção do que pode ou não incapacitar.

Em consonância com esse estudo, Xavier e Poletto (2023) apontam para uma certa ambivalência da Pente Fino, que se não deixa de amenizar as fraudes e irregularidades, pode tolher a condição de beneficiários dos realmente necessitados. Para tanto, cabe ao INSS reavaliar a condução das medidas, garantindo o cumprimento dos requisitos para a distinção.

3.2 Operação Pente Fino: 2017 e 2019

Abaixo segue o elenco dos elementos que destacam o antes e o depois da Operação Pente Fino, com as alterações proporcionadas pelas leis de 2017 e 2019. Conforme é possível notar, houve maior restrição do benefício e uma extensão sobre o campo de receptores de benefícios.

Tabela 2: antes e depois dos procedimentos da Operação Pente Fino.

ANTES	DEPOIS
Receptores do benefício que estavam sem serem reavaliados pela perícia médica há dois anos ou mais.	O intervalo entre as perícias cai para seis meses.
	Novas regras nas concessões de alguns benefícios, como: Aposentadoria rural, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade.
As revisões eram limitadas apenas para aposentadorias por invalidez e auxílios-doença	Institui possibilidade de revisão em todos os benefícios do INSS, o que inclui aposentadorias por tempo de contribuição e por idade e pensões, além dos auxílios.
Os segurados com idade entre 55 a 59 anos com 15 anos de benefício por incapacidade eram protegidos por lei para que não fossem chamados para revisão.	Com a nova medida, também esses segurados podem ser chamados para revisão.
Segurado que não concordar com o resultado da avaliação pericial poderá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão da administração perante o conselho de recursos do seguro social, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.	O segurado será notificado mediante agência bancária, eletronicamente ou por via postal. Após o recebimento da notificação, o beneficiário terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa. Não apresentando defesa, o benefício será suspenso. Caso tenha apresentado defesa, mas ela seja improcedente, terá o prazo de 30 dias para recorrer. Não apresentando tal recurso, o benefício será encerrado.

A tabela em questão consegue apresentar um panorama sobre as reformas da Operação, sendo a última (2019) efetuada com maior minuciosidade, exigindo do órgão competente maior cautela na concessão do benefício, bem como expandindo o seu campo de análise. É possível perceber esses detalhes com a diminuição do intervalo de dois anos para seis meses, a inclusão de todos os demais benefícios, além das aposentadorias por invalidez e auxílios-doença e a inclusão dos segurados com idade entre 55 e 59 anos e 15 anos de benefício por incapacidade.

Ainda que necessária no quesito Reforma, a Operação Pente Fino, com a restrição supracitada, restringiu o campo de acesso ao benefício, assumindo linhas

prejudiciais aos que já o recebiam ou que o buscavam como suporte para a subsistência.

3.3. Abordagens judiciais

Para o universo do Direito, a operação Pente-fino apresenta-se multifacetada pelas diversas análises dos profissionais da área. De um lado os que defendem a implementação das reformas como sendo necessárias para o orçamento do país; de outro, aqueles que a veem com certa aridez decorrente do corte no benefício dos que já o estavam recebendo. Muito embora vigore as discordâncias sobre o assunto, é impossível negar que a Justiça seja o meio pelo qual os mais vulneráveis economicamente podem chegar a um mínimo de benefício. Não obstante, a tendência de alguns profissionais do Direito em atribuir quase uma ação paternalista ao Judiciário pode ocasionar uma série de anomalias, prejudicando a concessão do benefício para outros.

Conforme reforçou em seu discurso Le fondement théologique des droits de l'homme (O fundamento teológico dos direitos do homem) o teólogo Walter Kasper: "Os direitos do homem constituem no dia de hoje um novo ethos mundial" (1990, p. 49). Ora, antes de se proceder a uma análise de conjuntura da temática, não se pode ignorar o caminho que passa pelo fundamento ético, em vista dessa analítica observação do ser humano (PANCOTTI; PANCOTTI, 2017).

Ressaltou Medeiros (2022a) que a preocupação com o capital é ao mesmo tempo a exposição à vulnerabilidade social. A sua crítica direciona-se, sobretudo, aos ataques às políticas sociais no Brasil, que têm ganhado ampla proporção. Alega que essa medida ocasiona um processo de judicialização mais intensa, bem como amplia os gastos no processo judiciário. Em uma tentativa de justificar a operação como inviável, houve quem a argumentasse convergente para gastos ainda maiores, na qual o trâmite do INSS consumiria R$ 849,00 por análise enquanto o processo judicial estaria orçado em R$ 3.734,00 (PIMENTA; MORAES, 2019).

Sobretudo depois da pandemia da COVID-19, com a situação de instabilidade econômica e as incertezas daí advindas, a Previdência se propôs a avaliar os casos de fraudes. Em 2021, mesmo com o cenário ainda fortemente abalado, muitas pessoas receberam cartas do INSS pedindo o comparecimento para perícia e

alegando irregularidades na recepção do benefício (CARVALHO, CAMPOS E MACEDO ADVOGADOS, 2021).

Faz-se necessário repensar estruturalmente o próprio sistema, a partir de uma perspectiva interna. Enquanto houver largo espaço para patinar na ilegalidade, as operações Pente Fino se apresentarão como uma possibilidade de reavaliar a real condição dos que acorrem ao benefício, garantindo a equidade e evitando atenuando as consequências do "limbo previdenciário" (MEDEIROS, 2022b).

Segundo Medeiros (2022b), a operação pode ser dita inconstitucional, pois reverte os benefícios já estabelecidos. Nesse intuito, alguns magistrados já deram parecer favorável à reabilitação de pessoas que haviam sido consideradas inaptas para tal. É possível observar algumas jurisprudências, dentre as quais abaixo mencionada, acerca de uma apelação trabalhista para o restabelecimento da aposentadoria por invalidez.

> Apelação cível e remessa necessária. Ação PREVIDENCIÁRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE restabelecimento da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO concedido ANTERIORMENTE que foi alterado em razão da operação "pente fino" realizada pela autarquia federal. concessão da APOSENTADORIA por invalidez. possibilidade. CONDIÇÕES PREENCHIDAS. condições sociais que não permitem a reabilitação. bENEFÍCIO de APOSENTADORIA DEVIDO. tERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DA CESSAÇÃO DA BENESSE ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DA EDIÇÃO DA EC 113/2021. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO QUE SOMENTE PODE OCORRER APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO - ART. 85, §§ 3º E 4º, II, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO (TJPR - 7ª Câmara Cível - XXXXX-45.2020.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - J. 14.04.2023)
> (TJ-PR - REEX: XXXXX20208160069 Cianorte XXXXX-45.2020.8.16.0069 (Acórdão), Relator: José Augusto Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 14/04/2023, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/04/2023)

Medeiros (2022b) recorda que a operação pode enveredar também por vias injustas, quando pessoas realmente necessitadas não são contempladas ou, sendo contempladas, perdem o benefício na Pente Fino. É o caso por ela relatado de um portador do vírus HIV, que tinha esse como único benefício, sabendo-se dos profundos estigmas que uma pessoa infectada carrega consigo. Conforme diz a Constituição no artigo 5º, XXXVI, acerca do Princípio da Segurança Jurídica: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Na Revisão desenvolvida por Alves e Souza (s/d), com o objetivo de esmiuçar acerca do conceito de "limbo previdenciário", recordou-se que o trabalhador não

deveria jamais ser negligenciado pelo empregador, mas ter uma garantia para sua subsistência:

> O limbo previdenciário é um assunto pouco falado e muito relevante o qual o maior prejudicado é o empregado. Em hipótese alguma o empregado poderá ficar sem sua remuneração mensal, a empregadora deveria alocar o colaborador em outro setor e promover o retorno do mesmo ao trabalho, disponibilizar um advogado da empresa para que junto ao empregado recorra a justiça, visto que o INSS é a instância máxima nas decisões em relação ao médico do trabalho (ALVES; SOUZA, s/d).

O conceito de limbo, nesse intuito, ainda pouco aprofundado em sua originalidade, consiste naquele interim em que o empregador, o empregado e o INSS discordam da aptidão do trabalhador em retornar ao seu ofício, tendo sido já afastado do benefício. Muitos trabalhadores se encontram ainda nesse estado, sobretudo diante da alta demanda dos processos e da lentidão interna do sistema previdenciário.

3.4. Perícia médica: Análises justas

Além da revisão dos benefícios por invalidez, outros dois aspectos são relevantes na operação: o Governo Federal tem implementado diversas medidas com relação à previdência social para redução de custos; o projeto apresentado pela ANMP (Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social) de mutirão de realização de perícias após a instituição do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, previsto no art. 38 da Lei 13.457/2017, com a finalidade de revisar benefícios concedidos há mais de dois anos (ARAÚJO; JÚNIOR, 2017; BRASIL, 2018).

Reis e Fraga (2019) apontam vias alternativas para as empresas lidarem com a situação dos seus funcionários, os quais se encontrarem em situação de limbo previdenciário, devendo aguardar a consumação ou a não aceitação do processo pela Previdência. Às empresas, cabem medidas que possam gerir os funcionários em situação de afastamento.

A crítica feita por Silva (2023) encontra respaldo ao afirmar que a condução da operação nem sempre tem se dado de forma legal, sentenciando o corte do benefício sem mesmo proceder à perícia médica. Já a Nota Técnica do CNI-JF lembra:

A finalidade da operação é a de revisar as aposentadorias por invalidez e auxílios-doença que não passavam pela revisão médica do INSS há mais de dois anos. Constatou-se, ainda, a adoção de um procedimento para suspensão que inclui a intimação por edital de milhares de segurados depois de não terem sido encontrados

por meio do envio de correspondência. De acordo com informações oficiais, o governo prevê concluir o pente-fino no INSS, com corte de 20% nos auxílios-doença e aposentadoria por invalidez – até o momento 450.000 benefícios foram cortados – sendo que há perspectiva de 1 milhão de benefícios a serem cancelados. (CNI-JF NOTA TÉCNICA N° 18/2018).

Portanto, o corte do benefício de maneira aleatória configura-se injusto e requer que as medidas judiciais cabíveis sejam acionadas. Não convém ao beneficiário validamente enquadrado nos pressupostos aceitar a exclusão de um direito seu sem recorrer amparado nas provas cabíveis. É amparada legalmente a comprovação por perícia médica de que, dentro daquele período de dois anos, foi considerado ou não passível ao auxílio.

Em resumo, a operação Pente Fino não tem como intuito cercear benefícios de maneira desmesurada, mas auxiliar a Previdência em um momento crucial da história financeira do país, bem como amparar os assegurados pela lei com maior segurança, bloqueando aqueles que desejam usar do recurso como acúmulo indevido de benefícios (BRASIL, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, esse estudou pretendeu delinear aspectos da Operação Pente Fino e da sua influência na Reforma Previdenciária. Pode-se considerar que a temática ainda não encontrou pleno consenso no âmbito do judiciário. A operação Pente Fino divide opiniões pela sua finalidade, pela sua condução e pelos seus resultados. Para muitos, é clara a necessidade de desafogar a Previdência Social diante dos altos custos para dar suporte a inúmeros beneficiários, muitos dos quais sem terem sido sequer submetidos à perícia médica.

Mediante o que foi explanado, a operação Pente Fino, em sua raiz, é considerada inconstitucional por muitos, já que vai de encontro às garantias previdenciárias. Não obstante, é de supor que com a demanda crescente pelos auxílios, a economia chegaria ao momento de colapsar, como de fato já estava, demandando a necessidade de Reforma.

Pode-se notar ainda que algumas questões necessitam ser reavaliadas no processo de cancelamento dos benefícios. Uma delas é a comprovação através de

laudo médico, evitando o corte aleatório e a vulnerabilidade daqueles que realmente necessitam do amparo previdenciário.

Após a pandemia da Covid-19, constatou-se um agravamento da situação financeira no País, levando muitos à exposição de condições adversas mais amplas, como os problemas psicológicos. Nesse ponto, é necessário proporcionar reflexões que se debrucem sobre essa delicada conjuntura, considerando que tais pessoas precisam de um olhar particular. Ademais, em se tratando da Operação Pente Fino, viu-se necessário delimitar com precisão os critérios para concessão do benefício e a sua devida aplicação, evitando as práticas de dissimilitude.

5. REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário. 9ª ed. Bahia: Editora JusPodivm, 2017.

ARAÚJO, G. B.; JUNIOR, M. H. Medida Provisória nº 767/17 (reedição em sessão legislativa seguinte da MP 737/16): O 'pente fino' do INSS e seus aspectos jurídicos. **Juris Plenum Previdenciária**, v. V, p. 149-162, 2017.

BRANDÃO, Claudio Mascarenhas. Acidente do trabalho – responsabilidade do empregador pelo risco da atividade e a ação regressiva. in: KERTZMAN, Ivan; Cyrino, Sinésio (orgs). Leituras complementares de direito previdenciário. Salvador, jus podivm, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 25 nov 2018.

_____, JUSTIÇA FEDERAL. **Operação Pente-Fino do INSS e os impactos no sistema de justiça.** Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas/nt_18-operacao-pente-fino-inss. Acesso em: 19 out. 2023.

BBRASIL, Presidência da República. **LEI Nº 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm. Acesso em: 19 out. 2023.

CARVALHO, CAMPOS E MACEDO ADVOGADOS. Operação Pente Fino do INSS e a cessão/corte de benefícios. Disponível em: https://carvalhocamposadvocacia.com.br/wp-content/uploads/2021/11/CARVALHO_CAMPOS_E-Book-INSS_20211111-1.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

CIN-JF, Centro de Inteligência Nacional- Justiça Federal. **Nota Técnica nº18/2018** 20/11/18. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas/nt_18-operacao-pente-fino-inss/@@download/arquivo>. acesso em: 19 out. 2023.

COURI, D. V.; BIJOS, P. R. S.. Breve análise sobre a PEC 241/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal. Orçamento em Discussão, v. 26, 2016.

dos SANTOS, D. A. et al. Previdência Social e sua proposta de reforma. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**. V. 1, n. 22, p. 87-98, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. A reforma necessária. 2017. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/opiniao/2017/01/1844836-a-reforma-necessaria.shtml. Acesso em: 02 nov. 2023.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. V. 35, n. 3, 1995, p. 20-29.

KASPER, W. **Les droits de l'homme et l'Eglise**, publicado pelo Conseil Pontifical "Justice et Paix", Cidade do Vaticano, 1990.

MEDEIROS, N. N. Contrarreforma Previdenciária: operações pente fino nos benefícios por incapacidade. **Perspectiva**. Vol. 6, n. 2. 2022a.

PANCOTTI, L. G. B.; PANCOTTI, H. H. S. Análise crítica da lei 13.457/2017, a necessária observância da fraternidade no atendimento ao segurado da previdência social brasileira. **Revista Jurídica Luso-brasileira.** Ano 3, n. 6. 2017.

PIMENTA, C. M.; MORAES, V. C. A. A operação 'pente-fino' e seus paradoxos. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/97ec62da65c247d27316c66b54d0acef.pdf. Acesso em: 19 out. 2023.

REIS, N. R. G.; FRAGA, L. C. Os reflexos do chamado "pente fino previdenciário" na rotina das empresas e o risco do limbo jurídico previdenciário trabalhista. **LexLatin**. 2019. Disponível em: https://br.lexlatin.com/opiniao/os-reflexos-do-chamado-pente-fino-previdenciario-na-rotina-das-empresas-e-o-risco-do-limbo. Acesso em: 30 out. 2023.

SANTOS, E. R.; RIBEIRO, J. O. X. A reforma da previdência social é os direitos de cidadania dos segurados. **Revista Jurídica Unicuritiba.** V. 03, n. 60, 2020. Pág. 223-249.

SILVA, A. S. M. da . TRABALHADOR ASSEGURADO PELO INSS COM BENEFÍCIO SUSPENSO, CANCELADO OU BLOQUEADO SEM CONVOCAÇÃO PESSOAL: A POLÊMICA LEI DO PENTE FINO COMO LESÃO AO PRINCÍPIO DO

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 131–150, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i1.8148. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8148. Acesso em: 30 out. 2023.

SILVA, M. L. L. da. Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para a sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.

STRAPAZZON, C. L. CAVALHEIRO, Andressa Fracaro. Nova fase dos direitos de seguridade social: um recomeço. In Direitos fundamentais em Estados Compostos. Carlos Luiz Strapazzon, Mercè Barcelò i Serramalera (orgs.); tradução de: Débora Diersmann Pereira. Chapecó: Unoesc, 2013.

TERENCE, A. C.; FILHO, E. E. Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais. **ENEGEP**. 2006. Disponível em: https://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2006_tr540368_8017.pdf.

XAVIER, R. L.; POLETTO, F. Q. Operação pente fino: INSS programa especial para análise de benefícios com indícios de irregularidades. **Conteúdo Jurídico.** 2023. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/61441/operao-pente-fino-inss-programa-especial-para-anlise-de-benefcios-com-indcios-de-irregularidades#:~:text=A%20opera%C3%A7%C3%A3o%20pente%20fino%20foi%20criada%20com%20o,para%20que%20a%20opera%C3%A7%C3%A3o%20abrange%20todos%20os%20aux%C3%ADlios. Acesso em: 19 out. 2023.